

Porto Alegre, 29 de julho de 2025.

**Orientação Técnica IGAM nº 16.100/2025.**

**I. O Poder Legislativo de São João do Polêsine** solicita orientação técnica acerca do Projeto de Lei nº 18, de 2025, de autoria do Poder Executivo, cuja ementa segue transcrita:

*Altera o artigo 3º, da Lei Nº 972/2021.*

**II. Análise técnica**

A análise do Projeto de Lei nº 18, de 2025, que propõe alteração do artigo 3º da Lei nº 972, de 2021, revela que a modificação visa substituir uma das entidades representativas da sociedade civil organizada no Conselho Municipal de Turismo – COMTUR. O texto original previa, no inciso II do artigo 3º, a seguinte composição:

Art. 3º ...

...

II - 3 (três) representantes da sociedade civil organizada, a saber:

- a) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Associação Onto Arte, Recanto Maestro;
- b) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Società Amici d' itália Polesani Nel Mondo;
- c) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Associação Comissão de Desenvolvimento de Vale Vêneto - CODEVALE.

O Projeto de Lei nº 18/2025 propõe a seguinte redação para o inciso II:

Art. 3º ...

...

II - 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, a saber:

- a) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Associação Onto Arte, Recanto Maestro;
- b) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Associação Comercial, Industrial de Serviços, Agricultura e Turismo – ACISAT;

c) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Associação Comissão de Desenvolvimento de Vale Vêneto – CODEVALE;

A alteração proposta está em consonância com a competência do Poder Executivo municipal para modificar a legislação local, especialmente quanto à composição de conselhos municipais, desde que respeitados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e participação social.

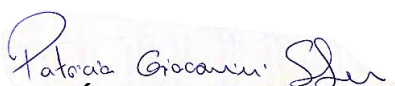
A Lei nº 972, de 2021, ao criar o COMTUR, estabeleceu a participação de entidades representativas da sociedade civil organizada, o que se mantém com a substituição de uma entidade por outra, conforme justificativa apresentada no projeto.

A justificativa do projeto destaca a relevância da ACISAT para o setor turístico local, reforçando o interesse público e a busca por maior integração entre os setores econômicos e turísticos do município. Não há vedação legal para a alteração da composição do conselho, desde que observados os critérios de representatividade e transparência, conforme previsto na legislação municipal e nos princípios gerais da administração pública.

### **III. Conclusão**

Diante do exposto, conclui-se que a alteração do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 972, de 2021, para incluir a ACISAT como representante da sociedade civil organizada no COMTUR, é juridicamente possível e adequada, desde que aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Executivo, respeitando-se o devido processo legislativo e os princípios constitucionais aplicáveis.

O IGAM permanece à disposição.



**PATRÍCIA GIACOMINI SEBEM**  
Advogada, OAB/RS 87.679  
Consultora Jurídica do IGAM